

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro - Substituto Samy Wurman
Tribunal Pleno - SECÃO MUNICIPAL



Sessão: 21/10/2015
Exame Previo de Edital - Julgamento

Mo04:

00007161.989.15-7,
00007240.989.15-2,
00007250.989.15-9,
00007321.989.15-4,
00007337.989.15-6

Sindicatos Administradora de Cartões, Serviços, Cadastro e Cobrança
Luis Vicente Federici e Carlos Augusto Ferreira,
Secretários de Economia e de Governo,
Respectivamente.
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora
Admistradora de Cartões EIRELI ME, e
Verochique Representante

Representantes formuladas em face do edital de
preço apresentado n.º 60/2015 para a contratação
de serviços de administrador de Juiz de Fora
emissão de vale alimentação.
Verusca Aquimino dos Santos (OAB-SP 295.046);
Silva Barbosa (OAB-SP 321.485); e Maria Lúiza
Silva Bitencourt (OAB-MG 116.123).
Não informado.

Valor estimado:

Advogados:

Assunto:

Representada:

Representantes:

Em exame, 5 representações formuladas por Sindicatos se insurgiu contra os seguintes aspectos do edital:
(a) a exigência de a empresa vence dra
disponibilizar estabelecimentos credenciados em diversas cidades;
(b) que esses establecimentos perteciam o total das cidades; e
que o edital referiu-se às cidades de Araraquara, Bariri, Bauru, Boa Vista, Brotas, Córregos, Garça, Itapetininga, Jundiaí, Marília, Minas Gerais, Rio Claro, São José dos Campos, São Paulo e São Manuel.

O edital admite pelo edital como condição de endividamento de 215. Trivale alegou que (c) o grau de minimo de 60/2015, quando pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora a Ecopag Administradora de Cartões EIRELI ME, e Verochique Ltda. em face do edital de preço a presente n.º 60/2015 para a contratação de serviços de administrador de Juiz de Fora emissão de vale alimentação.

Sindicatos se insurgiu contra os seguintes aspectos do edital:
a exigência de a empresa vence dra disponibilizar estabelecimentos credenciados em diversas cidades;

que esses establecimentos perteciam o total das cidades;

que o edital referiu-se às cidades de Araraquara, Bariri, Bauru, Boa Vista, Brotas, Córregos, Garça, Itapetininga, Jundiaí, Marília, Minas Gerais, Rio Claro, São José dos Campos, São Paulo e São Manuel.

2

(c) o índice de endividamento exigido revela a dependência da empresa perante o capital de terceiros e sua saúde financeira. "No caso de fornecimento de vale-alimentação, a insolvência da empresa levaria ao colapso do estabelecimento cadastrados, que deixariam de aceitar os estabelecimentos cadastrados, que deixariam de pagar o absoluto do serviço contado: a empresa não poderia pagar a alimentação, a insolvência da empresa levaria ao colapso da dependência da empresa perante o capital de terceiros e a

cadastramento dos estabelecimentos. adjudicá-lo para a empresa vencida comprovar o todo, a exiguidade do prazo de 10 dias a contratar da estabilidade, que não aceitaria seriam mais elevados do que outros, que não aceitariam os cartões. Reconheceu, estabelecimentos cujos preços seriam mais elevados do que anterior só poderiam usar o cartão em determinados benefícios do cartão residentes em uma cidade do país além de reclamação no site "Reclame Aqui", na qual foi lembrada que uma das empresas representantes beneficiários. Lembrada que o número de opções de compras, produtos e preços permitem maior definição pela Prefeitura, como forma de permitir maior escalação para o uso do cartão. O porte e as beneficiários, independentemente do local por elas municiplidade serve garantir acesso a todos os benefícios, independente do uso do cartão. As cidades que a empresa contrata deve sempre possuir estabelecimentos credenciados em que os funcionários com o comprovar de suas residências.

(b) a quantidade de estabelecimentos eleita pela municipalidade serve garantir acesso a todos os beneficiários, independentemente do uso do cartão. O porte e as cidades que a empresa contrata deve sempre possuir estabelecimentos credenciados em que os funcionários com o comprovar de suas residências.

(a) As cidades em que a empresa contrata deve sempre possuir estabelecimentos credenciados São cidades em que os funcionários com o comprovar de suas residências. Além disso, requerem a sustação cautelar da licitação que foi determinada pelo Tribunal Pleno em sessão de defender a regularidade do instrumento convocatório.

A Prefeitura apresentou suas justificativas, para afirmou, em síntese:

16/9/2015.
Por isso, requerem a sustação cautelar da licitação que foi determinada pelo Tribunal Pleno em sessão de adjudicá-lo para o credenciamento. (e) o número excessivo de estabelecimentos exigido, como fez Sindiplus, é o prazo exigido de 10 dias após a abertura, citando jurisprudência desta Corte. **Mariá Barboza** questionaram (d) a revisão de cartão com Mariá Barboza que se resumiu a que a realidade do mercado envolvido. Ecopag, Verocchegue habilitação, menor ou igual a 0,80, revela-se restritivo para a realização do credenciamento. Por isso, requerem a sustação cautelar da licitação que foi determinada pelo Tribunal Pleno em sessão de defender a regularidade do instrumento convocatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



935

E o relatório.

O Ministério Público de Contas se manifestou pela procedência das representações, pois (a) o prazo de 10 dias revela-se exagerado; (c) a justificativa recorrente desse quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados é evidente prejuízo ao cаратer isonômico da disputa"; (b) o número mínimo de 225 estabelecimentos exigidos impõrtia após a adjudicação do certame para o credenciamento do provedor público das segundas e terceiras etapas de certame que não se adequaram à modernidade e à evolução obsoletas e que não se evitaram fraudes e empresaria digital - seguramente contra referência que acompanha chuíp esta explicativa para a solicitação de cartão com os valores alimentação, prejudicando os trabalhadores beneficiados". Cito precendeante destaque (TCE-3210/989/14).

(d) a justificativa para a solicitação de cartão com os valores alimentação, prejudicando os trabalhadores beneficiados". Cito precendeante destaque (TCE-3210/989/14).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A outra hipótese, menos nobre, é que essas empresas preferem não disputar mercado com outras que eventualmente apenas comercializem cartões com chip. Daí porque, não

Tribunal com insuflências dessas já está.

momento em diante, a não mais bater as portas desse parte considerado mais seguro. Por isso, tenderiam, desse preferência de seus clientes por um mecanismo ao menos em a primeira, acompanhando a evolução tecnológica da mercadoria de produtos, é que essas empresas teriam modernizada seus primeiros, e que essas empresas: a

Isto induz a cogitar a corrente a 2 hipóteses: a prevista de cartões com chip nas licitações promovidas pelas entidades estaduais jurisdicionadas.

Algumas dessas empresas, inclusive, frequentemente protocolam representantes neste Corete justamente contínua a setor que comercializam cartões com chip.

alegando trazendo documentos publicitários de 8 empresas do que usam cartões com chip -, a Prefeitura fez prova do só observamos na filha do catáx a quantidade de pessoas tecnologia. Embora essa constatação fosse de senso comum - quanitidade considerável de empresas que dispõem de referida potenciais interessados, pois, nos dias de hoje, há

É que a prevista de cartão com chip pode simplesmente não impactar, de modo significativo, no universo de procuraré demonstrar a seguir.

Todavia, parece que esse risco está superado, como ampla competição nos certames públicos.

A posição vigente na Corete, que rejeita a prevista desse requisito, decorre de louvável preocupação com a forte possibilidade de que certames públicos.

I - Antes de passar ao enfrentamento do caso concreto, com o devido acatamento ao entendimento então vigente, deve-se destacar que o presente voto é no sentido da regulabilidade da exigência de que os cartões a serem fornecidos possuam chip de segurança.

00007337/989/15-6

00007321/989/15-4

00007250/989/15-9

00007240/989/15-2

00007161/989/15-7

Voto



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

revés do contrato em vigor, para incluir cartões com chip. Essa razão, a Câmara estaria negociando com a empresa contratada a tecnologia com chip de segurança e usaria apenas fita magnética. Por essa razão, ainda segundo a notícia, os cartões não teriam benefícios clonados. Ainda segundo a notícia, os cartões de funçãoários, num total de 2.300, que tiveram seus cartões de funcionários de São Paulo expostos de 2011 a 2012, nos últimos 2 anos, 500 usuários sábados, 17/10/2015 (Cadeado Metropolitano, 22), que a Câmara de Vereadores de São Paulo teve contabilidade, nos últimos 2 anos, com ou sem chip de segurança, o jornal "O Estado de S. Paulo" noticiou no último sábado, 09/10/2015 (Cadeado Metropolitano, 22), que a Câmara de Vereadores de São Paulo teve contabilidade a partir de 2011.

Por todos os motivos acima expostos, independentemente dos aspectos técnicos invocados para justificá-la a revista de fornecedores aptos permite a efetiva disputa entre elas - e de cartão com chip, deve-se verificar se o univoco de modo a existir, ainda que em tese, o interesse de agentes capazes de entender a especificação do editorial, de preferência com base numa questão de direito do certame.

Em outras palavras, se há um número razoável de existente risco efetivo de quebra da isonomia entre iguals ou priori e com base nicaamente nesse quesito do chip, que pluralidade de atores. Em casos tais, é difícil afirmar, a especificação queixa-lá em determinados casos, o fato é que a preferem não usar-la em tecnologia do chip, mas conduta das empresas que possuem a tecnologia do chip, dessa maneira oferecer a Administração a Administração a que custos e benefícios de vale a pena comparar, de modo que esse seja nível de comparar produtores diferentes, como se iguals fossem em custos e benefícios. Como comparar, situando criar, para a Administração mais o quadro, pois estará a isso pode agravar ainda mais o quadro, pois estará a talja magnética não resolva a contraversia. Pelo contrário, isso pode solucionar a alternativa, cartões com chip ou com lítio, de modo autorizar nos editais de

Por isso é que a solução de autorizar nos editais de mercado de cartão com talja magnética. Obstante possuir a tecnologia do chip, às vezes, elas preferem concorrer nicaamente com empresas autantes no mercado de cartão com talja magnética.

Por isso é que a solução de autorizar nos editais de mercado de cartão com talja magnética. De modo alternativo, cartões com chip ou com lítio, de modo autorizar nos editais de

Por isso é que a solução de autorizar nos editais de mercado de cartão com talja magnética.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A constatação de que a utilização da tecnologia chip para fins de pagamento é uma prática comum no Brasil, conforme constatado na sessão de 17/6/2013, ao argüir a representação feita pelo Conselheiro Ramalho no número TC-1266.989.13, o Conselheiro Dímas Eduardo Ramalho assegurou:

“(...) constata-se que aludida exigência, diante do escopo do objeto licitado, não fornecendo indicações suficientes de fronte à lei de regência, na medida em que a utilização de chip de segurança é usualmente adotada no comércio, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, como maior rapidez, e combate à fraude e à lonação”.

Na mesma linha, o Conselheiro Renato Martins Costa pontificou, em caso análogo, que “a tecnologia chip [chip] é compactável com a segurança já oferecida para operações eletrônicas de crédito” (TC-2965/989/13-0, j. 29/10/2013).

É verdade que depois dessas decisões, o Tribunal Pleno

deliberou, em sessão de 6/11/2013, que a tecnologia do chip poderia apresentar um extravee risco de segurança infalível e os custos de migração entre a ausência de confiabilidade do chip como mecanismo de segurança ineficaz naquele ocasião. Parece ter sido a razão de decidir naquele ocasião. Apesar de já demonstrar que parte significativa das prefeituras de São Paulo ao redor ao segundo aspecto, a preocupação orientaram a jurisprudência dominante da justiça para frente.

II - Embora aparentemente dissidente das decisões mais recentes, o que se está a sustentar aqui é, na realidade, a retomada de posições já sustentadas pelos nobres conselheiros Dímas Eduardo Ramalho e Renato Martins Costa. Em 17/6/2013, ao argüir a representação feita pelo Conselheiro Ramalho e Renato Martins Costa, reiterou que se esteja a sustentar aquela, na medida em que a utilização de chip de segurança é usualmente adotada no comércio, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, como maior rapidez, e combate à fraude e à lonação”.

A consequência desse entendimento é permitir que a Administração Pública escolha com mais liberdade o que pretende contratar, sem direcionamento. E sem desvirtuar as regras básicas da licitação.

A tecnologia do chip.

Comprovar que pelo menos 8 empresas do setor dispõem da resposta é afirmativa, como mostrou a Prefeitura ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho



³ Isto talvez explique, ao menos em parte, porque tantas preferências insistem na previsão de que em seus editais, ainda que em sentido contrário ao pensamento atual do Tribunal.

Como é sabido, em parte devido à experiência adquirida por este Tribunal analisando reparações contra editorias para esse objeto ao longo dos anos, o credenciamento de

máximo de estabelecimentos - 215 para atender mais de 3000 funcionários (considerando os apresentados que têm direito ao benefício) - distinguidos em diferentes cidades não é circunstância, por si só, tendente ao dirigismo resultado da licitação.

III - Por idoneidade de razão, a previsão de número

Assim, impõe-se a critica à exigência.

1651/989/14, de 13/5/2014).

Dixit o General Substituto, preferido nos autos do TCE no Mercado" (conforme notícias parecer do Secretário no uso de tal tecnologia já é praticada por algumas empresas de transações (...) e não se figura como restritiva visto que estabelecida pelo edital visa garantir maior segurança nas empresas acima de cartões com chip na forma exceção: "a exigência de cartões com chip na rede já admite, em certame lançado pelo Procurador Federal já admitiu a possibilidade de licitação do Supremo Tribunal.

Não à toa, a Comissão de Licitação sobre o assunto.

Nos dias de hoje, a evolução tecnologia impõe, com atualize seu entendimento sobre o assunto.

Mais razão, que o Tribunal observa a realidade do mercado e chipp era ainda menos frequente e pouco usual no mercado.

De início, deve-se frisar que, quando da prolação das decisões acima citadas, no ano de 2013, a tecnologia do novo tratamento, consistente com a atualidade do setor, sem perder de vista os principios da licitação.

O que se procura demonstrar é que o tema merece um debate **pelo mercado** não é o objetivo desse voto.

Por isso, parece-me, a transição para a nova tecnologia revela-se não só acessível ao mercado como também mais vantajosa, seja por ser a mais segura, a mais econômica, a mais eficiente ou simplesmente a mais adentrar no exame técnico da tecnologia predominante.

empresas do setor já atualizou seus cartões, que contam agora com o chip de segurança.



Os exemplos falam por si: o benefício de que se cuida não se encerra na mera disponibilidade do cartão com crédito; é preciso garantir aos funcionários benefícios condignos e incentivos para efetivamente utilizá-lo. E

comercial.

renda da região abrangida por dada estabelecimento discriminado geográfica de preços, em função da medida de discriminação ilustrativos aqui sugeridos é a esta por trás dos exemplo assim usar o cartão alimenterato afastado para poder assim usar o cartão situada em bairro obrigado a se dirigir até a quinta-feira da cidade, sendo outro lado, veja-se o morador do centro da carros. De elevados, oferecendo produtos mais sofisticados e carros. Mais estabelecimentos comerciais apresentem preços mais compras do mês em um mercado localizado num bairro com salário médio, obrigando-se a usar seu benefício para os estabelecimentos. Imagine-se, por exemplo, funcionários dos estabelecimentos. O mesmo se aplica em relação às características gerais

benefício por alguns de seus detentores.

Impedir que a Prefeitura assim agisse levaria ao absurdo de impedir, ou dificultar em muito, a fruição do

edital.

Com relação à localização dos estabelecimentos (também e produtos comercializadas) foram definidas no alguns locais, cujas quantidades e características gerais que o vale alimento a devem ser aceito, em ao menos serviços que se pretendem contratar resídem nas cidades dos Prefeitura demonstrou cabalmente que os benefícios dos serviços que se pretendem contratar resídem nas cidades das autoridades ao expressivo número de mais de 3000 benefícios.

Todavia, não é este o caso dos autos - o que se quer é credenciais, e menos ainda em localidades impetrinantes.

Evidentemente, essa circunstância isoladamente credenciais não autoriza que o Poder Público passe a exigir, sempre, quantidade exorbitante de estabelecimentos considerada não parte o maioria dos que acreditam que a menor parte dos estabelecimentos comerciais utilizadas passa a alimento.

estabelecimentos simples, que não envolve custos diretos procedimento simples, que empresa do setor. É um operações por parte das empresas do setor. É um estabelecimentos não parece envolver grandes dificuldades credito é debito que são compactivas com os cartões de estabelecimentos comerciais utilizadas para cartão de alimento.

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARTINHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



A esse respeito, verifica-se que recentemente a Assessoria Técnica incumbida de análises econômicas apurou

ao índice de endividamento menor ou igual a 0,80.

V - Também não parece prospeçar a insurgência relativa tendentes ao dirigismo do resultado da disputa.

Não é demais lembrar que nas litígios públicas a isonomia significala dispenses tratamento igualitário entre os agentes ativos, apesar essa afetada na habilitação, e, como é o caso aquela tratado, na verificação das espécificidades técnicas do produto oferecido que não se revelam, pelos motivos acima expostos, restritivas ou

compreenderá a isonomia entre os fornecedores e a obtenção de fatores mais vantajosa.

Tratase, na verdade, de contribuir para a superação do entendimento segundo o qual a Administração não poderia definir os bens e serviços que contratatar almejando

nesta voto pode soar dissidente da jurisprudência até aqui do interesse público e da boa administração.

IV - Com a devida vena, o que se está a sustentar

Ilustrativa, embora impertinente no caso em exame, a notícias trazida pela Prefeitura de que há recolhimentos contaria estabelecimentos e empresas administradoras de tal sorte os estabelecimentos credenciados com o fim de alimenter a elevar a artifício de seus preços! E o que pode acontecer, e não é difícil de acreditar, mesmo em cidades bem próximas da capital do Estado, que contam com parco comércio.

Dai por que não se falar em excesso ao prever 215 estabelecimentos, distribuídos em diversas cidades, para atender a um total de mais de 3000 beneficiários, entre apresentados e ativos.

mais, utilização de modo rápido e fácil, de modo a não tornar desproporcional a obtenção de receitas que as empresas administradoras desfrutam em razão da disponibilidade dos valores não usados.



Corre incerteza a adoção de patamares de endividamento tais como consederar mais adequados, mas só indica que esta estabeleça em seus respectivos editais os índices que

Isto não impede, evitadamente, que cada Administração

imediatamente suspensão do uso do benefício.

esta em ascensão - recorde-se que o risco de endividamento econômico atual, em que o risco de endividamento compromissos assumidos pelas fornecedoras das valas aos estabelecimentos comerciais carregados acarreta a

Essa constatação é relevante ao se levar em conta o

momento econômico atual, em que o risco de endividamento autoriza que as empresas do setor em questão comprometam-se aos patamares usuaismente adotados outros superiores orientação que admitem índices de endividamento superiores ao fato de o Tribunal ter adotado, no passado recente,

índices que extrapolam o exigido pelo edital.

Do quadro acima, tem-se que apenas 3 empresas, dentre 12 que formam consideradas na pesquisa de ATJ, apresentaram

Nº.	Empresas	2008/2009	2011/2012	2013/2014	Carregos
01	Ticket Serviços S/A.	0,72	0,79	0,77	Rodrigues, J. 23/9/2015) :
02	Sodexo Pass do Brasil Sere.	0,51	0,65	0,70	(autos do TCI-5974/989/15-4, Rel. Cons. Edgardo Camargo
03	Comercio Planinwesti Admistradora e Ser.Ltda	0,69	0,86	0,85	os índices de endividamento de algumas empresas do setor
04	Verocheque Refeições Ltda.	0,02	0,44	0,59	Rodrigues, J. 23/9/2015) :
05	Companhia Brasileira Soluções e Serv.	0,88	0,85	0,74	(autos do TCI-5974/989/15-4, Rel. Cons. Edgardo Camargo
06	Green Card S/A.Refeições Com.	0,92	0,92	0,89	os índices de endividamento de algumas empresas do setor
07	Trivale Administradora Ltda.	0,52	0,53	0,78	Rodrigues, J. 23/9/2015) :
08	Bonus Brasil Serviços de Alimentação	0,79	0,79	0,78	(autos do TCI-5974/989/15-4, Rel. Cons. Edgardo Camargo
09	Policard Systems e Serviços	--	--	0,89	os índices de endividamento de algumas empresas do setor
10	S/A Mixcred Administradora Ltda.	--	--	0,49	Rodrigues, J. 23/9/2015) :
11	Rloccard Adm.in. Cartões e Benef. S/A.	--	--	0,33	(autos do TCI-5974/989/15-4, Rel. Cons. Edgardo Camargo
12	Sindplus Administradora de --	--	--	0,79	os índices de endividamento de algumas empresas do setor

Rodrigues, J. 23/9/2015) :

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



VI - Procedente, todavia, a insurgência relativa ao exiguo prazo de 10 dias para o credenciamento dos estabelecimentos exigidos, como a **Propría Prefeitura** reconheceu em suas justificativas.

VII - Ante o exposto, voto pela **Improcédencia** das representações de Sindiplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - ME; Ecopag Administração de Cartões EIRELI ME; e Verochegue Representações de Cobrança Ltda.; e pela **Procedência Parcial** da representação da **Refeitiçaria Marília Barboza**, unicamente no ponto relativo de Lída.: e pela **Procedência Parcial** da representação da Admínistradora de Cartões EIRELI ME; e Verochegue Representações de Sindiplus Administradora de Cartões, que possam, no futuro, comprometer a boa prestação dos serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

